ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALACIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63.010-070 – (88) 3511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE LEI DE No _____, DE JUNHO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública A C apelania Evangélica Social Internac ional-CESI e adota outras providencias.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública A CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL-CESI, entidade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 18 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ nº 20.146.592/0001-61, com sede e foro na Rua São Mamede, nº 770, Bairro Franciscanos, CEP 63.020-140, Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, em 21 de Junho de 2022.

JANU – PEDRO REGINALDO AS SILVA JANUARIO
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A Capelania Evangélica Social Internacional – CESI é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, com objetivos a promoção:

a)Da assistência social;
b)Da capelania prisional
c)Da capelania hospitalar
d)Da capela escolar
e)Da capelania de pessoas indefesas e carentes como idosos e crianças, etc.
f)Da cultura;
g)Da gratuidade da educação e da saúde;
h)Da segurança alimentar e nutricional;
i)Do voluntariado;
j)Da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
k)Do esporte e lazer;
l)Do desenvolvimento social e combate à pobreza;
m)Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
n)De estudo e pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos.

Sendo assim, o presente projeto e de extrema importância e valia para o nosso Município, pois, esta Associação se dedica ao exercício do ministério de assistência espiritual a toda a comunidade Juazeirense.

A Capelania no cuidado pastoral traz hem estar aos pacientes, ajudando-os através de orações, meditações e leituras bíblicas causando um grande impacto positivo na recuperação dos mesmos.

A Associação também traz orientações e apoio aos programas das igrejas e da sociedade tais coma: ajuda a alcoólatras e dependentes químicos oferecem programas educacionais estabelecendo voluntários que deverão ocupar-se de visitação nas casas e igrejas.

Para melhor apreciação propositura, urge trazer à baila anexos referente à A Capelania Evangélica Social Internacional – CESI.

Nesse passo, certo que está Colenda Assembleia aprovará, por unanimidade nosso projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, em 21 de Junho de 2022.

JANU – PEDRO REGINALDO AS SILVA JANUARIO
Vereador – Republicanos

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CESI – CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1 - A CESI – CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL também conhecido pela sigla CESI, constituída em 18 de agosto de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, e foro na comarca do mesmo município. Regendo-se pelo presidente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2- A CESI – CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL

Tem como objetivos:

I A promoção:

a) Da assistência social;
b) Da capelania prisional
c) Da capelania hospitalar
d) Da capela escolar
e) Da capelania de pessoas indefesas e carentes como idosos e crianças, etc.
f) Da cultura;
g) Da gratuidade da educação e da saúde;
h) Da segurança alimentar e nutricional;
i) Do voluntariado;
j) Da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
k) Do esporte e lazer;
l) Do desenvolvimento social e combate à pobreza;
m) Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
n) De estudo e pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos.

Parágrafo único. A CESI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3 – A fim de cumpri suas finalidades, a CESI- CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seus propósitos a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programa ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços

CARTÓRIO PARIZ
Ofício -
Escrevente Autorizado
Fone: (88) 3511-0088
3511-4318
Juazeiro do Norte

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4 - a CESI- CAPELANIA EVANGÉLICA SOCIAL INTERNACIONAL, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. Em quanto não for aprovado o Regimento Interno, a entidade disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens executivas, emitida pela diretoria, as quais posteriormente à sua expedição e sem prejuízo do seu cumprimento deverão ser submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 5 – A fim de cumprir sua finalidade a CESI, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regeram por esta disposição estatuária e pelo Regime Interno.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 – A CESI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores
II – Benfeitores
III – Honorários e voluntários
IV – Contribuintes.

§. Para se filiar a CAPELANIA são necessários os requisitos;

a) Ser filiado a uma igreja verdadeiramente cristã □ evangélica;
b) Manter conduta exemplar e irrepreensível cuidando em obedecer todas as normas estabelecidas neste estatuto;
c) Está em comunhão com seu ministério, mediante recomendação do seu líder;
d) Não estar sob júdice, ou respondendo nenhum processo judicial;
e) Apresentar identidade, CPF, comprovante de residência e folha corrida (fórum) e certidão negativa do comercio;

§. A admissão ou exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.
§. O membro perderá o seu direito quando:

a) Não tiver conduta compatível com os valores cristãos;
b) Quando NÃO cumprir seus compromissos e abandonar a instituição se apresentar justificativa;
c) Quando cometer procedimento absurdo ou quiser provocar divisão no ministério;

Artigo 7 – São direitos dos associados das modalidades de fundador e contribuintes:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
II- Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados.

CARTÓRIO PARIZ
- 1º Ofício -
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
Fone: (88) 3511-0088
Rua São Luiz, 161 - Centro
Jaguaretama - Ceará

Artigo 8 – São deveres dos associados:

I- Prestigiar a CESI, contribuindo com serviços para execução das suas atividades.

II- Cumprir o Estatuto, o Regimento interno e as decisões da Diretoria.

III- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

CAPITULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 – São órgãos administrativos da CESI: Assembléia Geral, Conselho Diretor e conselho Fiscal.

Artigo 10 – A Assembléia Geral, órgão superior de administração da instituição, se constituirá dos em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Artigo 11 – Cabe a Assembléia Geral:

I- Aprovar o regimento interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;

II- Sugerir ao Conselho Diretor as providências que se acharem necessárias ao interesse da Instituição;

III- Apresentar sugestões para a maior e melhor execução das finalidades da Instituição;

IV- Eleger, dar posse e destituir os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

V- Deliberar sobre a extinção da Instituição, conforme a legislação em vigor;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção e incorporação de outras organizações;

VII- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Instituição;

VIII- Aprovar o plano de contas da Instituição;

IX- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

X- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituem ônus, obrigações e compromissos para a Instituição;

Artigo 12 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês e uma vez por ano para:

I- Aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria.

II- Apreciar o relatório da Diretoria;

III- Discutir, homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 13 – A Assembléia geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam quites com suas obrigações sócias;

CARTÓRIO PARIZ
- 1º Ofício -
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
Fone (88) 3511-0988
3511-4318
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - Ceará

Artigo 14 – A convocação será feitas por meio de edital afixada na sede da Instituição e publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15 – A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 16 – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo único- O mandato da diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 17 – Compete a Diretoria:

I- Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de Instituição.
II- Executar a programação anual de atividade da Instituição.
III- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
IV- Reunir-se com Instituições públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
V- Contratar e demitir funcionários.
VI- Praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial pertinentes ao cumprimento das atividades da Instituição.
VII- Expedir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Artigo 18 – Compete ao Presidente:

I- Representar a CESI, judicial e extrajudicial.
II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e as ordens executivas expedidas.
III- Presidir a Assembléia Geral.
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 19 – Compete ao vice-presidente:

I- Substituir o presidente em faltas ou impedimentos.
II- Assumir o mandato de presidente em caso de vacância até o seu término.
III- Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Artigo 20 – Compete ao primeiro secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

CARTÓRIO PARIZ
- 1º Ofício -
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
Fone: (88) 3511-0083
3511-4318
Rua São Luiz, 164 - Centro
Barbalha do Norte - Ceará

III- Preparar e submeter ao presidente as pautas da Assembléia Geral e da Reunião da Diretoria, mantendo a documentação devidamente arquivada e em ordem.

Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, legados de heranças, mantendo em dias escrituração da Instituição;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V- Conservar, sobre a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

VI- Manter o numerário em estabelecimento de crédito

Artigo 22- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato de primeiro tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;

III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro

Artigo 23- O conselheiro fiscal será constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1) O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
2) A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros escolhidos pelo colegiado.
3) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 24- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros ou fichas de escrituração da Instituição.

II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

IV- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CARTÓRIO PARIZ
- 1º Ofício -
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
Fone: (88) 3511-6088
Rua Rio Luiz, 161 - Centro
Baleia do Norte - Ceará

CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 25- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação.

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

III- Doações, legados e heranças.

IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V- Contribuição dos associados.

VI- Outras receitas decorrentes de atividade da Instituição.

Artigo 26- Toda despesa à conta dos recursos financeiros da Instituição somente será efetivada com as assinaturas do presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus respectivos substitutos eventuais, apostas no respectivo documento.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 27- O patrimônio da CESI é constituído de bens imóveis, móveis, veículos semoventes, ações e títulos mobiliários.

Artigo 28- no caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 29- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30- A prestação de conta da Instituição observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.

II- A publicidades, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de Parceria. Conforme previsto em regulamento.

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos serão feitos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ
- 1º Ofício -
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
Fone: (88) 3511-0968
3511-4318
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - Ceará

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31- O VINDI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 32- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 33- Os casos omissos serão resolvidos pela diretória e referenciados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO PARIZ
- 1º Ofício -
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado
Fone: (88) 3511-0088
3511-4318
Rua São Luiz, 161 - Centro
Juazeiro do Norte - Ceará

DIREETORIA

José Célio Guimarães da Silva
CPF: 723.696.806-44
Presidente

José Lourismar de Sousa
CPF: 622.634.553-53
Vice-Presidente

Carlos Roberto de Araújo Alves
CPF: 725.029.083-53
1º Secretário

José Hilário da Silva
CPF: 188.080.933-87
2º Secretário

Pr. Antonio Clerton Araújo Diniz
CPF: 214.456.483-34
1º Tesoureiro

Gardênia Maria de Carvalho Gomes
CPF: 810.850.603-49
2º Tesoureiro

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4318
Registro no Livro: A-02 / Fls. 13-16
Nº 846 / Ordem: 846
Juazeiro do Norte - Ce 09/04/2014
MAXWELL PARIZ XAVIER
- TABELIÃO -

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS.....R$ 80,49
FERMOJU.....R$ 5,86
FERC.....R$ 0,57
TOTAL.....R$ 99,92
NÚMERO DO SELO:

Juazeiro do Norte-CE 08 de Março de 2014

CARTÓRIO PARIZ - 1º Ofício - Luciano Roberto Leite Pereira da Silva Escrevente Autorizado Fone: (88) 3511-0088 3511-4318 Rua São Luiz, 161 - Centro Juazeiro do Norte - Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.146.592/0001-61 **MATRIZ**		**09/04/2014**

NOME EMPRESARIAL
CAPELANIA EVANGELICA SOCIAL INTERNACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C E S I	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	**34**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.050-480	**ROMEIRAO**	**JUAZEIRO DO NORTE**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLINHOSPM@GMAIL.COM	**(88) 9735-2202**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/04/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **08:08:24** (data e hora de Brasília).